

**ASSUNTO:** Contratação da Besouro - Agência de Fomento Social, por inexigibilidade de licitação, para Implantação da Metodologia *By Necessity* para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

## 1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da **Besouro - Agência de Fomento Social** para prestação de serviço especializado de capacitação para pessoas em situação de vulnerabilidade nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, por meio da **Metodologia *By Necessity***.

## 2. JUSTIFICATIVA

O Cidade Empreendedora é uma abordagem de transformação dos municípios, conectado com a estratégia de desenvolvimento territorial do Sebrae, que visa direcionar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento socioeconômico local com foco na melhoria do ambiente de negócios, no fomento ao empreendedorismo e na promoção da competitividade empresarial.

A sua estratégia de atuação parte de uma visão sistêmica do território, mas com atuação direta junto ao poder público para que este seja um agente mobilizador, facilitador, fomentador eficiente e ágil do desenvolvimento.

O Cidade Empreendedora se organiza em 10 eixos de atuação que foram definidos de forma a contemplar todas as temáticas que influenciam a capacidade de um território em iniciar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento.



No âmbito do eixo de Inclusão Produtiva do Cidade Empreendedor, o Sebrae visa promover o desenvolvimento de pequenos negócios nos segmentos identificados como base da



pirâmide social, por meio do empreendedorismo e da inserção no mundo do trabalho, visando o aumento da geração de renda no município.

O público-alvo para este eixo estratégico são pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social, cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais e que recebem o Auxílio Brasil.

Considerando que estudiosos deste tema afirmam que não há solução isolada para reduzir a pobreza e indicam dois caminhos: a elaboração de uma agenda coletiva, articulando iniciativas e programas de política pública, bem como a formação de jovens, adultos e famílias que vivem na pobreza. Assim, o objetivo é atuar a partir da articulação com o poder público municipal, visando a atuação de forma integrada com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), e, também, por meio de parcerias com organizações não governamentais e demais instituições, para atendimento do público-alvo.

A estratégia de inclusão produtiva do Sebrae, portanto, visa agregar parceiros da política pública na missão de promover a inclusão produtiva das pessoas que estão na base da pirâmide social, via empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho, e tem como base a aplicação de metodologias específicas de inclusão social e produtiva para atendimento do público-alvo, a partir de articulações com o poder público municipal e instituições parceiras, no âmbito dos territórios abarcados pelas iniciativas do Cidade Empreendedora executadas pelos Sebrae/UF.

Para implementação deste eixo, são necessárias metodologias e soluções de inclusão produtiva específica para atendimento do público da base da pirâmide. Atualmente o Sebrae não possui metodologia própria criada para essa finalidade e para esse público. Para compor o portfólio nacional do Cidade Empreendedora, o Sebrae tem prospectado metodologias de parceiros.

Considerando as diversas vocações territoriais dos municípios brasileiros, o Sebrae pretende disponibilizar no portfólio nacional algumas metodologias de inclusão produtiva, para que as Unidades Federativas (UFs) do Sistema Sebrae possam utilizar de acordo com a realidade do seu território.

O Sebrae busca metodologia já registrada e testada no mercado que transforma em curto espaço de tempo as pessoas em situação de vulnerabilidade social e que tenham uma ideia de negócio e/ou uma ideia embrionária de atividade produtiva em empreendedores. Diante dessa necessidade foi identificada a **metodologia *By Necessity* da Besouro - Agência de Fomento Social**.

A Metodologia *By Necessity* é uma jornada empreendedora composta por duas fases:

- Curso que ocorre durante 5 dias e é composto por 11 etapas.
- Processo de incubação para a abertura do próprio negócio com pouco ou zero custo que ocorre no período de 90 dias e é composto por 13 etapas.



O diferencial da metodologia *By Necessity* consiste na singularidade de tratamento aos alunos, em que as limitações de cada um são consideradas no planejamento do negócio e na forma de ensinamento, de forma que o aluno seja capaz de acompanhar e utilizar o curso criado. Assim, o programa reconhece as necessidades de um público-alvo específico, que geralmente não tem o conhecimento e a vivência necessários para acompanhar os demais cursos já vigentes no País. A mentoria e as ferramentas disponibilizadas se adaptam às características específicas de cada comunidade onde o programa estiver inserido.

Essa metodologia foi desenvolvida com notória especialização profissional pelo especialista Vinicius Mendes Lima (CEO da Besouro Agência de Fomento Social Ltda) que desempenhou estudos, experiências e publicações, que comprovam a eficácia do método.

A metodologia é registrada junto ao Ministério da Cultura, na Biblioteca Nacional e no Escritório de Direitos Autorais – através do EDA/DLLB/BSB nº 174/17. Conta com três publicações, intituladas “A Riqueza das Favelas: o empreendedorismo entre morros e vielas”, registrada no ISBN – International Standard Book Number 978-85-68918-04-3; “By Necessity: plano de negócios por necessidade”, registrada no ISBN – International Standard Book Number 978-85-68918-06-7; e “Canvas das Favelas”, registrada no ISBN – International Standard Book Number 978-85- 85403-00-3.

A Agência Besouro é a autora e detentora do conhecimento técnico e prático da Metodologia *By Necessity*. É uma instituição de fomento social e pesquisa em que o capital entregue é o intelectual. Foi fundada em abril de 2007 e há 15 anos vem contribuindo coletivamente (por meio de parceiros) para a redução da desigualdade social e promoção do desenvolvimento humano de jovens, adultos e famílias em situação de pobreza extrema, residentes em favelas/periferias e nas comunidades tradicionais e periféricas, por meio do acolhimento, capacitação para o trabalho, geração de renda e fortalecimento das lideranças locais.

Essa metodologia está presente em 15 países e em 1.600 municípios. Já capacitou mais de 30 mil pessoas e obteve 70% de conversão de alunos para empreendedor, o que equivale a mais de 14 mil negócios abertos (Fonte: [www.agenciabesouro.com.br](http://www.agenciabesouro.com.br)).

A metodologia *By Necessity* recebeu premiações como: destaque pela execução da metodologia *By Necessity*, na Cúpula de Ministros de Juventude do G20 (2018), realizada em Madrid (Espanha), pela aplicação do programa Inova Jovem, realizado em parceria com o Governo Federal.

Essa organização e seu fundador vem acumulando diversos prêmios e reconhecimentos pelo seu trabalho. A seguir destacamos alguns reconhecimentos:

- Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre – RS;
- Prêmio da BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;
- Prêmio Honorário da Universidade Federal de Buenos Aires (UBA);
- Comenda Parceiro da Juventude, da Secretaria Nacional de Juventude;
- Prêmio Jovem Empresário 2018, pela Associação de Jovens Empresários de Porto Alegre (AJE POA);
- Prêmio Mérito em Administração (privado) 2021, do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul;



- Recebeu, em 2018, destaque na reunião da Cúpula de Ministros de Juventude do G20, realizada na Europa, pela aplicação no Programa Inova Jovem, realizado em parceria com o Governo Federal do Brasil.
- Além disso, o fundador Vinicius Mendes Lima já atuou como consultor da Unesco e consultor de planos de startups.

Diante do exposto, a experiência prévia da Agência Besouro comprovada documentalmente caracteriza, nos termos legais, sua notória especialização para o objeto em análise, conforme enquadrada no inciso II do Art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO

#### Item 1 – Aplicação da 1ª fase da metodologia *By Necessity* nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro

##### Descrição do serviço:

Aplicação do curso durante 5 dias de aula com carga horária total de 30h presencial e 20h online. Os alunos receberão uma apostila que detalha todo o conteúdo explicado pelos professores, todos previamente treinados e capacitados na metodologia. Além disso, terão acesso à matriz de negócios, com cartões de montagem que instigam o desenvolvimento do pensamento lógico, bem como a percepção visual das problemáticas e soluções como um todo.

##### Quantidade:

Serão realizadas até 10 turmas, sendo até 5 turmas no Estado de São Paulo e até 5 turmas no Estado do Rio de Janeiro, **sob demanda**. Cada turma será composta por até 30 alunos, totalizando 300 alunos.

##### Público-alvo:

Pessoas que compõem o público da base da pirâmide dos estados de SP e RJ, sendo maiores de 18 anos e que tenham uma ideia de negócio e/ou uma ideia embrionária de atividade produtiva

##### Evidência da entrega:

Relatório de Execução contendo: definição do projeto/programa; identidade visual e peças de comunicação; perfil do aluno (Escolaridade/Identificação Étnico Racial/Gênero/Faixa Etária); perfil da turma (Quantidade de Vagas Ofertadas/ Quantidade de Alunos Inscritos/ Quantidade de Alunos presente em sala de aula/ Quantidade de Alunos Certificados); conteúdo programático; fotos das aulas

##### Validação da entrega:

A validação da entrega pelo SEBRAE será realizada pelo gestor do contrato por e-mail ou por assinatura no relatório.



Prazo de entrega:

As turmas iniciarão em até 30 (trinta) dias da validação dos materiais didáticos e o fechamento da lista de participantes. A entrega do Relatório de Execução será feita em até 10 dias após a finalização do curso.

## **Item 2 – Aplicação da 2ª fase da metodologia *By Necessity* nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro**

Descrição do serviço:

Processo de incubação por 90 dias com encontros semanais de 1h. Os alunos serão acompanhados por consultores (forma presencia, call center, 0800, whastapp e plataforma online com conteúdo sobre pequenos negócios) de modo a incentivar e auxiliar na abertura e manutenção dos negócios.

Quantidade:

Serão realizadas até 10 turmas, sendo até 5 turmas no Estado de São Paulo e até 5 turmas no Estado do Rio de Janeiro, **sob demanda**.

Público-alvo:

Somente os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% no curso (1ª fase da metodologia *By Necessity*).

Evidência da entrega:

- Relatório de 30 dias de incubação:
  - Perfil do aluno (Escolaridade/Identificação Étnico Racial/Gênero/Faixa Etária); perfil da turma (Quantidade de Vagas Ofertadas/ Quantidade de Alunos Inscritos/ Quantidade de Alunos presente em sala de aula/ Quantidade de Alunos Certificados/Quantidade de Negócios Incubados/Quantidade de Alunos que não conseguimos contato), Questionário de Incubação; conteúdo programático; fotos do processo de incubação.
  
- Relatório de 60 dias de incubação:
  - Perfil do aluno (Escolaridade/Identificação Étnico Racial/Gênero/Faixa Etária); perfil da turma (Quantidade de Vagas Ofertadas/ Quantidade de Alunos Inscritos/ Quantidade de Alunos presente em sala de aula/ Quantidade de Alunos Certificados/Quantidade de Negócios Incubados/Quantidade de Alunos que não conseguimos contato); Questionário de Incubação; conteúdo programático; fotos do processo de incubação.
  
- Relatório de 90 dias de incubação:
  - Perfil do aluno (Escolaridade/Identificação Étnico Racial/Gênero/Faixa Etária); perfil da turma (Quantidade de Vagas Ofertadas/ Quantidade de Alunos Inscritos/ Quantidade de Alunos presente em sala de aula/ Quantidade de Alunos Certificados/Quantidade de Negócios Incubados/Quantidade de Alunos que não conseguimos contato); Questionário de Incubação; conteúdo programático; fotos do processo de incubação.



- Relatório Final
  - Questionário de Impacto Socioeconômico.
- Ebook com os principais casos de sucesso do Projeto

Validação da entrega:

A validação da entrega pelo SEBRAE será realizada pelo gestor do contrato por e-mail ou por assinatura no relatório.

Prazo de entrega:

O Processo de incubação iniciará em até 10 dias após a finalização do curso (1ª fase da metodologia *By Necessity*)

Os relatórios serão entregues da seguinte forma:

- Relatório de 30 dias: 40 dias após a finalização do curso
- Relatório de 60 dias: 70 dias após a finalização do curso
- Relatório de 90 dias: 100 dias após a finalização do curso
- Relatório Final: 115 dias após a finalização do curso
- Ebook: 130 dias após a finalização do curso

#### 4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO CONTRATADO	QUANTIDADE	PREVISÃO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aplicação da 1ª fase da metodologia By Necessity nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro	Até 10 turmas, sendo até 5 turmas em cada estado, sob demanda	10 dias após a finalização do curso (1ª fase da metodologia By Necessity)	R\$ 17.693,84 por turma	R\$ 176.938,43 por 10 turmas
2	Aplicação da 2ª fase da metodologia By Necessity nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro	Até 10 turmas, sendo até 5 turmas em cada estado, sob demanda	130 dias após a finalização do curso (1ª fase da metodologia By Necessity)	R\$ 17.693,84 por turma	R\$ 176.938,42 por 10 turmas
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 35.387,69 por turma</b>	<b>R\$ 353.876,85 por 10 turmas</b>



## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE**

- Acompanhar a execução do contrato e promover a sua fiscalização;
- Acompanhar e realizar gestão das ações;
- Validar a aplicação das marcas do Sebrae e do Cidade Empreendedora nos materiais didáticos;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, essenciais à execução dos serviços;
- Providenciar as condições necessárias à realização do trabalho;
- Indicar os responsáveis para cada processo a ser trabalhado;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com antecedência, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Analisar os produtos/serviços entregues pela CONTRATADA para fins de aprovação e liberação dos pagamentos;
- Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Enviar o termo de encerramento do contrato à CONTRATADA para assinatura, ao término do contrato;
- Enviar à CONTRATADA as logomarcas do SEBRAE e do Cidade Empreendedora logo após a assinatura do contrato;
- Sensibilizar a comunidade local onde serão realizadas as turmas do programa, por meio de seus movimentos locais.
- Observar o direito autoral envolvendo o programa, como as aulas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado, devendo ser informado o crédito da autoria.
- Acompanhar a implementação e execução do programa e destinar recursos financeiros suficientes para formação das turmas, objeto desta contratação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Adequar o material didático com as marcas do Sebrae e do Cidade Empreendedora
- Participar de reuniões pré-definidas com a equipe técnica do Sebrae, para alinhamento e coleta da demanda, sempre que solicitadas e em local determinado pelo Sebrae, repassando as informações para sua equipe;
- Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- Executar os produtos e serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SEBRAE, atendendo de imediato as reclamações;
- Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;



- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do Contrato decorrente deste Termo de Referência, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato decorrente deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução, não prevista, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, softwares, ferramentas, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- Corrigir, substituir ou refazer sem ônus, no total ou em parte, trabalhos não aceitos pelo SEBRAE, em qualquer momento do contrato, no prazo estabelecido pelo Sebrae;
- Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;
- Permitir o acesso a todos os serviços descritos no objeto para qualquer pessoa/empresa indicada pela SEBRAE, não podendo alegar sigilo empresarial;
- A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;
- Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE;
- Manter entendimentos com o SEBRAE, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;
- Incluir as logomarcas do SEBRAE e do Cidade Empreendedora juntamente com a marca da empresa CONTRATADA nos materiais utilizados para prestação dos serviços contratados;
- Seguir as instruções do manual de identidade visual das logomarcas acima citadas.
- Providenciar técnicos qualificados para prestação dos serviços de formação e mentoria, conforme descrito neste termo de referência;
- Executar as aulas, com o fornecimento de professores capacitados e materiais didáticos.
- Desenvolver um portal online para vídeo aulas e comunicação sobre o programa.
- Fornecer material para divulgação online e off-line.
- Entregar relatório mensal sobre o desenvolvimento de cada aluno/negócio.
- Criar uma logomarca por aluno.
- Disponibilizar plataforma com número gratuito para apoio técnico aos alunos/empreendedores.
- Fornecer certificado do curso.





- Arcar com todos os custos que envolvam a entrega das turmas online, tais como: material didático, professor devidamente capacitado, certificado de conclusão, disponibilização do website e plataforma do curso.
- Selecionar alunos para o programa, fornecendo sempre a lista de presença com nome, CPF, telefone e e-mail dos respectivos alunos.
- Incluir a marca do SEBRAE, como apoiador, nos eventos e nos materiais regulares do programa.  
30 (trinta) dias da validação dos materiais didáticos (item 1) e o fechamento da lista de participantes

## 7. PENALIDADES

Nos casos de descumprimento dos prazos, por exclusiva e comprovada responsabilidade da CONTRATADA, subcontratação total ou parcial, assim como o não cumprimento total ou parcial de qualquer exigência prevista em contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir:

- A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim compreendidas aquelas que não acarretam prejuízo ao interesse do serviço contratado. Nos casos de reincidência nas advertências será cobrada multa 1% (um por cento) sobre o valor referente à entrega que deu origem às advertências.
- No caso de não cumprimento dos cronogramas homologados pelas partes, para cada serviço, poderá ser aplicada multa de 1% do valor destacado para a entrega pactuada. As multas aplicadas neste índice referem-se ao não cumprimento de cronograma acordado, com a demonstração inequívoca de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da entrega no caso de execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada;
  - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, mais o ressarcimento integral dos valores pagos;
  - A prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, bem como a prática reiterada de atos passíveis de aplicação de penalidades implicará na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 1% sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
- rescisão unilateral do contrato pelo SEBRAE, após aplicação de 3 (três) multas.

§2º Para aplicação das penalidades aqui previstas, quando motivadas por responsabilidade exclusiva e comprovadamente atribuída a CONTRATADA, esta será notificada para apresentação de defesa prévia, com prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de tal notificação.

§3º As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



§4º Caso a CONTRATADA não cumpra com o acordado, poderão ser aplicadas as sanções pelo SEBRAE.

§5º As multas apuradas, após a devida defesa, poderão ser descontadas em pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do Sebrae, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da sua comunicação ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **8. DO SIGILO**

A CONTRATADA compromete-se a:

- Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato;
- Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto contrato que envolva o nome do SEBRAE mediante sua prévia e expressa autorização;
- Manter, por si, por seus prepostos e contratos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- A infração destes itens implicará a rescisão imediata do contrato e sujeitará a CONTRATADA às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- O pagamento ocorrerá após a prestação dos serviços de cada item, mediante apresentação da Nota Fiscal, com as respectivas certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços pelo Sebrae.
- O Sebrae reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do recebimento, os produtos e serviços não estiverem condizentes com a especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.
- Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- O Sebrae poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos da contratação.
- O pagamento do serviço será realizado após comprovação da sua execução e aceite pelo gestor do contrato.
- Será suspenso o pagamento se:
  - a) no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com o proposto, aceite e contratado;



- b) as notas fiscais que contiverem incorreções serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

## **10. DO VALOR DO CONTRATO**

O SEBRAE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$353.876,85 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sob demanda.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com evidências da prestação dos serviços contratados, conforme descrito neste termo de referência, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta da CONTRATADA.

## **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

## **12. CLÁUSULA DE DENÚNCIA**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar esta contratação, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do presente escopo serão custeados conforme a seguir:

- ÁREA GESTORA: Unidade de Desenvolvimento Territorial do SEBRAE Nacional
- PROJETO: Cidade Empreendedora
- AÇÃO: Consultoria especializada nos eixos prioritários e inclusão produtiva

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Aplica-se à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas e leis vigentes sobre proteção de dados, em todo o projeto e em sua extensão.

O uso dos dados de indivíduos no contexto da solução deve seguir integralmente os requisitos de privacidade estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

## **15. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**



As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.

- A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**Renata Candida de Souza**

Analista Técnica

Unidade de Desenvolvimento Territorial

De acordo,

**Fabio Burigo Zanuzzi**

Gerente Adjunto

Unidade de Desenvolvimento Territorial